

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 21/2014-
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.000.364/2014.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. **MARCELO TEIXEIRA DANTAS**, portador do RG n.º 06215-CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 08.990.041/0001-84, com sede na ADE Conjunto 16 Lote 39 – Águas Claras - DF - CEP n.º 71.988-720, Telefone: (61) 3399-0660 FAX: (61) 3399-5396, representada por Gilson Roberto Ribeiro Barbosa, portador da CI n.º 518.638 SSP- DF e do CPF n.º 186.032.381-20, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 19/05/2018 até 19/05/2019 com base no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 216.986,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais) devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2018/2019.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa deste termo aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).



Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência contar de 19/05/2018.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Sétima – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

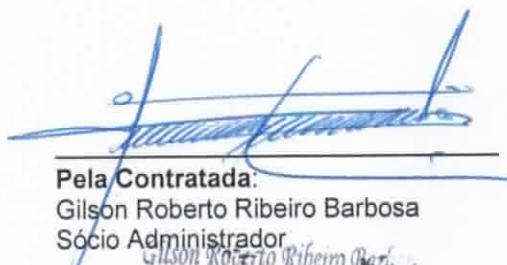
Cláusula Oitava – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 14 de maio de 2018.


Pelo Distrito Federal:

Marcelo Teixeira Dantas - Ten-Cel. QOBM/Comb
Diretor de Contratações e Aquisições


Pela Contratada:

Gilson Roberto Ribeiro Barbosa
Sócio Administrador

Gilson Roberto Ribeiro Barbosa
Ribeiro e Diniz Peg. Serv. Ltda-EP